



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 802/2023
Projeto de Lei Executivo nº 023/2023
Mensagem nº 043/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que “dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.440/2023.”

Em sua mensagem, o Executivo Municipal expõe que a proposição visa a alteração da Lei nº 6.440/2023 em virtude da aprovação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores do quadro geral da Prefeitura de Cariacica – Lei Complementar nº 138/2023, uma vez que os vencimentos dos servidores foram reajustados, bem como alguns cargos foram remanejados para o quadro suplementar.

Por fim, informa que o impacto orçamentário financeiro já foi objeto de análise e aprovação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do quadro geral da Prefeitura de Cariacica (Lei Complementar nº 138/2023), dispensando a elaboração de novo impacto.

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Constata-se que o art. 1º da proposição excluiu do texto original as Lei Complementar nº 17/2007, Lei Complementar nº 29/2010 e Lei Complementar nº 124/2022, e acrescentou a Lei Complementar nº 137/2023, que alterou a Lei Complementar nº 29/2010. E o art. 2º visa adequar os valores aos constantes da nova lei de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal (Lei Complementar nº 138/2023).

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 802/2023
Projeto de Lei Executivo nº 023/2023
Mensagem nº 043/2023*

administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não se aplica a presente proposição, conforme explanado pelo Chefe do Poder Executivo, visto que já foi objeto de impacto quando da aprovação da Lei Complementar nº 138/2023.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 18 de maio de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

